



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 948 - 06 e 07 de agosto de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETO Nº 062, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe expressamente sobre a proibição da prestação de Serviço de Transporte Coletivo e Individual Privado de Passageiros e de Objetos, com origem e destino dentro das circunscrições do Município de Barreiras, seja de prestação habitual ou ocasional, prestada por meio de ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, automóveis, motocicletas, moto-táxi e automotores de toda a espécie, sem a devida concessão, permissão e ou autorização do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a prestação do Serviço de Transporte Coletivo e Individual Privado de Passageiros e de Objetos, com origem e destinos dentro das circunscrições do Município de Barreiras, prestadas de forma habitual ou ocasional, por meio de ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, automóveis, motocicletas, moto-táxis e automotores de toda a espécie, sem a devida concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica expressamente instituída e autorizada, a fiscalização de caráter permanente e de forma continuada dos meios de transportes automotores descritos no artigo anterior, que estejam operando de modo clandestino e irregular no transporte coletivo e individual de pessoas e coisas, dentro dos limites do Município de Barreiras.

Art. 3º A fiscalização será exercida pela Subcoordenadoria de Transportes Públicos do Município de Barreiras, através de agentes credenciados, bem como pelos fiscais, guardas municipais e policiais, devidamente identificados.

Art. 4º Os operadores do veículo automotor não autorizado ou descredenciado da concessão para prestação de serviço de Transporte Coletivo e Individual Privado de Passageiros ou Objetos, ao descumprir o artigo 1º deste Decreto, estará infringindo a norma de concessão, e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Verificada a infração do artigo antecedente, o infrator será penalizado com aplicação de multa mediante Auto de Infração específico, devendo o mesmo ser lavrado, contendo as seguintes descrições:

- a. Identificação do operador infrator;
- b. Identificação do veículo automotor clandestino ou irregular, constando o número da placa e especificações;
- c. Local, data e horário da infração;
- d. Descrição da infração cometida e dispositivos legais infringidos;
- e. Assinatura do agente credenciado, responsável por lavrar o respectivo Auto de Infração.

Art. 6º Após a lavratura do Auto de Infração, uma cópia da notificação deverá ser entregue ao operador mediante recibo, e no caso de recusa ao recebimento do auto, este será instruído com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 7º Ocorrido à infração e lavrado o Auto de Infração, o veículo apreendido deverá ser recolhido ao pátio do Quartel da Guarda Municipal e somente liberado após a efetiva regularização administrativa e tributária do operador infrator junto a Subcoordenadoria de Transportes Públicos de Barreiras, bem como do pagamento da multa aplicada, juntamente com o pagamento das diárias correspondentes a estadia do veículo no aquartelamento.

§ 1º Fica estabelecida a multa no valor certo de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) e diária no valor certo de R\$ 20,00 (vinte reais)

§ 2º Em havendo reincidência, a multa aplicada terá seu valor duplicado.

§ 3º O veículo automotor apreendido deverá ser retirado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Esgotado o prazo, o veículo será levado a leilão.

Art. 8º As penalidades extraídas pela forma preconizada neste Decreto, e pelas demais legislações pertinentes ao trânsito, são independentes e autônomas entre si, quanto a sua aplicação, executoriedade e arrecadação de sanções impostas por norma infringida.

Art. 9º O Departamento de Tributos do Município de Barreiras expedirá o componente DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a produzir o pertinente recolhimento das sanções neste decreto.

Art. 10º Sempre que se fizer necessário, será requisitada a força policial para o cumprimento do decreto.

Art. 11º Os casos omissos neste Decreto deverão ser dirimidos em consonância com o Código Nacional Trânsito Brasileiro, e demais legislações aplicadas ao trânsito vigentes.

Art. 12º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2009

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3º Decreto 022 define a seguinte Programação Fiscal complementar de acordo com art. 8, para os Auditores Fiscais, comunicando aos contribuintes constantes desta Ordem de Serviço que estarão, a partir da publicação desta, sob ação fiscal:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 948 - 06 e 07 de agosto de 2009 - ANO 04

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Auditor: KELMA COSTA DE ANDRADE

1) DESPACHANTE LUCIA S/C LTDA
Inscrição/Código: 1865

2) DEUSDETE SOUZA SANTIAGO E CIA LTDA
Inscrição/Código: 6214

3) ECTASY MOTEL LTDA
Inscrição/Código: 1525

4) EDIUTON TANAN ALVES
Inscrição/Código: 4541

5) EDIVALDO JOSÉ BARBOSA
Inscrição/Código: 4650

6) EMPLACADORA NORTE SUL LTDA
Inscrição/Código: 3189

7) EMPLACADORA NORTE SUL LTDA-ME
Inscrição/Código: 6347

Barreiras, 04 de Agosto de 2009.

Diran Almeida Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2009

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3º Decreto 022 define a seguinte Programação Fiscal complementar de acordo com art. 8º, para os Auditores Fiscais, comunicando aos contribuintes constantes desta Ordem de Serviço que estarão, a partir da publicação desta, sob ação fiscal:

Auditor: RITA DE CASSIA CARDOSO SANTANA

1) AGROPOÇOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA Inscrição/Código: 3493

2) AGUA MAXIMA POÇOS ARTESIANOS LTDA
Inscrição/Código: 8029

3) DELSON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Inscrição/Código: 1526

4) FRANCISCO WANDERLEY DOS SANTOS – ME
Inscrição/Código: 8204

Barreiras, 06 de Agosto de 2009.

Diran Almeida Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças